Proc. nº 05/2021
Fls. 131
Ass.

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Processo Administrativo nº 05/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.
Tipo: Menor Preço por Lote.

Objeto: Contratação de serviços especializados de lavagem/limpeza de veículos e máquinas de propriedade e a disposição da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney – MA.

I – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório iniciou-se conforme o rito com a devida autuação, protocolo e numeração, contendo respectivamente solicitação e autorização dos secretários responsáveis com qualificação sucinta do objeto. A Licitação foi processada na modalidade Pregão Presencial, confeccionado, possibilitando elaboração dos anexos e juntadas de documentações afins.

Todas as ressalvas de advertências foram elaboradas ainda no preâmbulo procedimental, tendo sido aparentemente satisfeitas, não havendo interposição de recurso.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa notadamente o interessado adquiriu o edital de licitação o qual cumpriu os requisitos formais exigidos onde foram observados os 08 (oito) dias corridos de antecedência para o interessado preparar e apresentar sua proposta, sem qualquer manifestação que impugnação.

Não foram apresentadas impugnações a presente Licitação.

III – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – HABITAÇÃO E PROPOSTAS

No momento observou-se que apenas 01 (uma) empresa teve o interesse em participar do certame, estando presente a mesma, devidamente representada e por ter sido a única participante iniciou-se os trabalhos com abertura dos envelopes de documentação de habitação considerando que a empresa pretendente estar apta para fase seguinte preenchendo assim o exigido no Edital.

Ante a fase de proposta o critério de julgamento do menor preço por lote, foi devidamente atendido na sessão, estando ainda dentro do orçamento alçado e estimado uma vez que os valores apresentados estavam em conformidade com o previsto no edital.

Uma vez analisada a documentação do licitante observou-se que a mesma foi rubricada pelo licitante presente, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Por conseguinte, a empresa FRANCISCO JOSÉ ALVES VIANA "LAVACAR", CNPJ n.º 36.970.620/0001-09, localizada na Rua Domingos Moraes, S/N, Pimentinha, Presidente Sarney-MA, foi julgada habilitada, tendo o resultado da Licitação sido juntado aos autos.

IV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recurso interposto, bem como não tendo sido constatado qualquer erro formal ou similar, e com as ressalvas já realizadas, fora adjudicado o objeto ao Licitante vencedor podendo as Autoridades responsáveis HOMOLOGAREM o certame estando em conformidade com as normas do Pregão Presencial, autorizando a contratação destas, observado os prazos de Lei previstos na Lei nº 10.520/02, especificamente de acordo com os ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Proc. nº 05/2021
Fls. 132
Ass.

Assim entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer final.

É o parecer, S.M.J.

Presidente Sarney/MA, 01 de março de 2021.

Hugo Fernando Moreira Cordeiro
OAB/MA 7.650
Procurador Municipal